

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1950/83

INTERESSADA: MARIA SILVIA FRAGA DE ALMEIDA BARROS

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina
Laboratório de Psicologia Experimental, na FC. de
Bauru.

RELATOR : Cons° Armando Octávio Ramos

PARECER CEE N° 0040/84 - CTG - APROVADO EM 18/01/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru solicita a aprovação da indicação de Maria Silvia Fraga de Almeida Barros para lecionar a disciplina Laboratório de Psicologia Experimental, do Departamento de Psicologia, junto ao Curso de Psicologia daquela instituição, na categoria de Professor I.

A indicada irá substituir o Professor José Gualberto Martins Angerami, aprovado pelo Parecer CEE n° 549/79.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Psicóloga e licenciada em Psicologia pela Faculdade que a propõe. No seu histórico escolar, às fls.13, constou ter cursado a disciplina Laboratório de Psicologia Experimental I, II, III e IV.

A indicada está cursando pós-graduação, área de concentração Psicologia Experimental, no Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, já tendo obtido 57 créditos.

Grade e carga horárias compatíveis.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Maria Silvia Fraga de Almeida Barros para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Laboratório de Psicologia Experimental, do Departamento de Psicologia, no Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 29 de novembro de 1.983

a) Cons° Armando Octávio Ramos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 7.12.83

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE